EDITAL Nº 113, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONVOCAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB

Mandato 2027–2030

Dispõe sobre a convocação e regulamentação do processo de escolha dos representantes dos segmentos que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Três Coroas/RS, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente seus arts. 33 e 34;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, especialmente seu art. 28;

CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com as alterações posteriores, que dispõe sobre as normas destinadas a orientar a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.179, de 23 de março de 2021, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.043, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.805, de 2 de junho de 2009, que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Três Coroas;

TORNA PÚBLICO o presente Edital, que regulamenta o processo de escolha dos representantes dos segmentos que comporão o CACS-FUNDEB de Três Coroas para o mandato de 2027 a 2030.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital regulamenta o processo de escolha, indicação e habilitação dos representantes dos segmentos que integrarão o CACS-FUNDEB do Município de Três Coroas, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

1.2. O processo observará, conforme a natureza de cada representação, os procedimentos de:

I – indicação institucional;

II – indicação pelas entidades sindicais;

III – eleição pelos respectivos pares;

1.3. Os procedimentos previstos neste Edital serão realizados de forma independente para cada segmento, respeitada a legislação aplicável a cada representação.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB

2.1. Observada a composição estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.179/2021, o CACS-FUNDEB municipal será composto pelos seguintes segmentos:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

2.2. Para cada membro titular será indicado ou escolhido 1 (um) suplente, pertencente ao mesmo segmento ou categoria social representada pelo titular.

3. DA AUTONOMIA DO CONSELHO

3.1. O CACS-FUNDEB exercerá suas atribuições com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

3.2. Compete ao Município assegurar ao Conselho infraestrutura e condições materiais adequadas ao exercício de suas atribuições.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderão integrar o CACS-FUNDEB:

I – titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – titulares do mandato de Vereador no Município;

III – ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

IV – estudantes que não sejam emancipados;

V – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

4.2. O candidato deverá apresentar declaração de que não se encontra em qualquer das situações de impedimento previstas neste Edital.

5. DA VEDAÇÃO À RECONDUÇÃO

5.1. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. O processo será coordenado por Comissão Eleitoral especialmente designada por Portaria Municipal.

6.2. Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar o processo;

II – receber e analisar as inscrições;

III – publicar as listas de inscritos;

IV – analisar documentos;

V – receber e julgar recursos;

VI – organizar as assembleias ou processos eleitorais;

VII – elaborar as atas;

VIII – proclamar os resultados;

IX – encaminhar a documentação final ao Poder Executivo para as providências de designação;

X – resolver questões procedimentais omissas, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

6.3. É vedado à Comissão Eleitoral estabelecer, por decisão própria, regra que contrarie a Constituição Federal, legislação federal, legislação municipal ou normas do FNDE aplicáveis ao CACS-FUNDEB.

7. DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

7.1. Poder Executivo.

Os 2 representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos dirigentes, observada a exigência de que pelo menos um deles seja representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.

Não haverá candidatura ou votação popular para essas vagas.

7.2. Professores da educação básica pública.

O representante titular e o respectivo suplente serão indicados pela entidade sindical representativa da respectiva categoria, mediante documento formal de indicação.

7.3. Servidores técnico-administrativos.

O representante titular e seu respectivo suplente serão indicados pela entidade sindical representativa da respectiva categoria, mediante documento formal.

7.4. Diretores das escolas básicas públicas.

A escolha será realizada mediante processo eleitoral entre os respectivos pares.

Poderão votar: os diretores em efetivo exercício nas escolas básicas públicas integrantes da rede municipal de ensino, devidamente identificados e habilitados pela Comissão Eleitoral.

Poderão ser candidatos:

diretores que:

I – estejam em efetivo exercício;

II – integrem o segmento que representam;

III – não estejam submetidos a qualquer impedimento legal.

8. DOS REPRESENTANTES DOS PAIS

8.1. Serão escolhidos 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes.

8.2. A escolha ocorrerá mediante processo eleitoral entre os respectivos pares.

8.3. Poderão votar os pais ou responsáveis legais por alunos regularmente matriculados na educação básica pública municipal.

8.4. Cada eleitor terá direito a até 2 (dois) votos, não podendo votar duas vezes no mesmo candidato.

8.5. Serão considerados eleitos os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos.

8.6. Os dois candidatos subsequentes, conforme a ordem de votação, serão considerados suplentes, respeitada a necessidade de correspondência com o segmento representado.

9. DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

9.1. Serão escolhidos 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

9.2. Um dos representantes deverá ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas, na forma da legislação.

9.3. Somente poderá exercer a representação no Conselho o estudante emancipado, nos termos da legislação federal.

9.4. Na inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz, sem integrar formalmente o colegiado, conforme a legislação aplicável.

9.5. A Comissão Eleitoral deverá verificar documentalmente:

I – matrícula do estudante;

II – condição de estudante da educação básica pública;

III – emancipação civil;

IV – quando for o caso, documento de indicação pela entidade de estudantes secundaristas.

10. DO REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1. O representante titular e o suplente do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo próprio CME, mediante deliberação formal registrada em ata.

10.2. A indicação será encaminhada oficialmente à Comissão Eleitoral, acompanhada de:

I – ata da reunião;

II – identificação do titular;

III – identificação do suplente;

IV – declaração de inexistência de impedimentos.

11. DO REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

11.1. O representante titular e o suplente do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante indicação pelos próprios membros do Conselho Tutelar.

11.2. A indicação será formalizada por ata ou documento equivalente, assinado pelos conselheiros tutelares presentes à reunião.

12. DAS INSCRIÇÕES

12.1. As inscrições serão realizadas de 06/11/2026 a 13/11/2026, das 8h às 11h15min, junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, situada na Rua Mundo Novo, nº 130, Centro, Três Coroas/RS.

12.2. A inscrição poderá ser realizada pelo próprio candidato ou por representante legal, quando admitido neste Edital.

12.3. O candidato deverá apresentar:

I – documento de identificação;

II – CPF;

III – comprovante de residência, quando exigido;

IV – ficha de inscrição;

V – documento comprobatório de pertencimento ao segmento;

VI – declaração de inexistência de impedimentos.

12.4. A inscrição não implica reconhecimento automático da condição de candidato, ficando sujeita à análise da Comissão Eleitoral.

13. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

13.1. A Comissão Eleitoral analisará a documentação e publicará:

I – relação provisória das inscrições deferidas;

II – relação das inscrições indeferidas, com indicação do motivo;

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso contra:

I – indeferimento de candidatura;

II – irregularidade na composição da lista de eleitores;

III – resultado das eleições.

14.2. O recurso deverá ser protocolado perante a Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no cronograma.

14.3. O recurso deverá indicar:

I – identificação do recorrente;

II – decisão impugnada;

III – fundamentos;

IV – pedido;

V – documentos comprobatórios, quando existentes.

14.4. A Comissão Eleitoral decidirá os recursos antes da homologação definitiva da etapa correspondente.

15. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	05/11/2026
Inscrições	06/11/2026 a 13/11/2026

Etapa	Data
Análise documental	16/11/2026 a 17/11/2026
Divulgação das inscrições provisórias	18/11/2026
Recursos	19/11/2026 e 20/11/2026
Julgamento dos recursos	23/11/2026 a 24/11/2026
Homologação definitiva	25/11/2026
Indicações institucionais	até 30/11/2026
Assembleias/processos eleitorais	02/12/2026
Apuração e proclamação	02/12/2026
Publicação do resultado	04/12/2026
Encaminhamento para designação	07/12/2026
Designação dos conselheiros	até 11/12/2026
Início do mandato	01/01/2027
Término do mandato	31/12/2030

16. DA APURAÇÃO

16.1. Encerrada cada votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração.

16.2. A apuração será registrada em ata, contendo:

I – número de eleitores aptos;

II – número de votantes;

III – votos válidos;

IV – votos brancos;

V – votos nulos;

VI – votação individual dos candidatos;

VII – resultado final;

VIII – identificação dos titulares e suplentes.

16.3. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente:

I – o candidato de maior idade;

II – persistindo o empate, será realizado sorteio público.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DESIGNAÇÃO

17.1. Após o encerramento do processo, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Poder Executivo:

I – resultado final;

II – atas;

III – documentos de indicação;

IV – relação de titulares e suplentes;

V – demais documentos necessários ao cadastramento do Conselho.

17.2. Os conselheiros serão designados por ato do Poder Executivo, conforme previsto na legislação aplicável.

18. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA DO FNDE

18.1. Após a designação, o Município providenciará o cadastramento e a atualização dos dados do CACS-FUNDEB no sistema disponibilizado pelo FNDE.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. Todos os atos relevantes do processo deverão ser publicados nos canais oficiais do Município, especialmente:

I – edital;

II – cronograma;

III – inscrições;

IV – decisões de recursos;

V – convocação das assembleias;

VI – resultados;

VII – composição final do Conselho.

19.2. Após a constituição do novo Conselho, deverão ser observadas as obrigações de transparência relativas à publicação de nomes dos conselheiros, segmentos representados, canais de contato, atas, relatórios e pareceres.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas a Constituição Federal, a legislação federal e municipal aplicável, as normas do FNDE e os princípios da Administração Pública.

20.2. É vedada à Comissão Eleitoral a criação de requisitos ou condições que contrariem a legislação vigente.

20.3. A participação no CACS-FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

20.4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas/RS, 05 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal de Três Coroas

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO

CACS-FUNDEB – MANDATO 2027/2030

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Segmento:

[] Diretor

[] Professor

[] Servidor técnico-administrativo

[] Pai/responsável

[] Estudante

Declaro, sob as penas da lei, que:

a) pertenço ao segmento cuja representação pretendo exercer;

b) conheço as normas deste Edital;

c) não incorro em qualquer dos impedimentos previstos na Lei Municipal nº 4.179/2021;

d) prestarei as informações e documentos necessários à comprovação da minha condição.

Três Coroas, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO II

ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, às ___ horas, no Município de Três Coroas/RS, realizou-se a Assembleia para escolha dos representantes do segmento _____ para composição do CACS-FUNDEB – mandato 2027/2030.

Compareceram ___ eleitores habilitados.

Após a votação e apuração, foram obtidos os seguintes resultados:

Candidato Votos

Foram declarados eleitos:

Titular: _____

Suplente: _____

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata.

Presidente da Assembleia

Secretário

Comissão Eleitoral

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, CPF nº _____, na condição de candidato/representante ao CACS-FUNDEB, declaro, sob as penas da lei, que não incorro em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 4.179/2021.

Declaro, ainda, estar ciente de que eventual constatação de impedimento poderá ensejar o indeferimento da inscrição ou a substituição do conselheiro.

Três Coroas, ____ de _____ de 2026.

Assinatura